



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 182/63

#### **Disciplina a prestação de provas dos alunos dependentes.**

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário no processo nº 753/63, e usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do § 3º do **Art. 8º** do Estatuto vigente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que, em todas as unidades universitárias, os alunos dependentes deverão prestar provas da disciplina de que dependem antes de quaisquer outras, e, caso sejam reprovados, não lhes será permitido prestar provas das disciplinas da série em que estiverem matriculados condicionalmente.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., 10 de julho de 1963.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
Reitor